



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 19, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre abertura de Processo Ético-disciplinar em desfavor de profissionais de Enfermagem lotados na Clínica Santa Terezinha, no município de São Raimundo Nonato-PI, por suposta prática de auxílio cirúrgico e outras infrações éticas.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei 2.848/1940;

CONSIDERANDO a lei 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN-280/2003, que dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 04/2023, referente ao PAD n.º 50/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 576ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 23 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a denúncia preenche as condições de admissibilidade previstas no artigo 27 da Resolução Cofen N.º 370/2010, por ser as denunciadas profissionais de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo, e por entender-se que há indícios de Infração Ética e Disciplinar nos fatos relatos;



Coren^{PI}

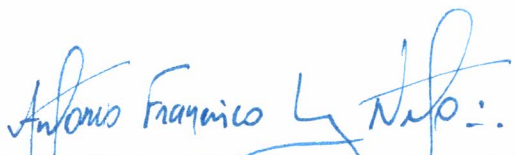
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECIDEM:

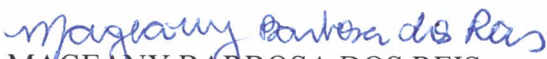
Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor da profissional de enfermagem Sra. MARILUCIA RIBEIRO ANTUNES COREN-PI Nº 629131-AE, por ter possivelmente infringido disposto na Lei 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e nos Artigos 28, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 61, 62, 63, 72, 80, 81, 87 e 92 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 564/2017;

Art. 2º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor da profissional de enfermagem Sra. MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA COREN-PI Nº 563350-AE, por ter possivelmente infringido disposto no Art. 282 do Capítulo III, do Decreto-Lei 2.848/1940, o disposto na Lei 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, Resolução COFEN Nº 280/2003 e nos artigos 28, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 61, 62, 63, 72, 75, 80, 81, 87 e 92 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 564/2017.

Art. 3º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


DR. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF

Teresina, 23 de fevereiro de 2023.


MAGEANY BARBOSA DOS REIS
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 135.556-ENF